

fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor EMANUEL HUMBERTO DA COSTA – Motorista Policial Civil, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II c/c art. 90, inciso II da mesma Lei Orgânica, a qual deverá, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº 024 /2010-DGPC/PAD/DIVERSOS,
06/03/10.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78707

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2006-DGPC/PAD, de 31/08/2006, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada aos servidores ANTÔNIO DA COSTA NETO – Delegado de Polícia, ENDERSON JOSÉ MOTTA THOMÉ, Escrivão de Polícia Civil, JOSÉ DA COSTA MOTA DE ALENCAR e PEDRO PAULO SANTOS VELOSO – Investigadores de Polícia Civil, acusados em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV, XXXV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu não haver provas robustas para indiciar os servidores EPC ENDERSON JOSÉ MOTTA THOMÉ, IPC JOSÉ DA COSTA MOTA DE ALENCAR e IPC PEDRO PAULO SANTOS VELOSO, entretanto, no que tange ao DPC ANTÔNIO DA COSTA NETO, a COMISSÃO manteve sua indicição nas sanções punitivas dos arts. 71, incisos III,IV, XIII e 74, incisos VII e XLI, todos da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 30 (trinta) dias de suspensão ao servidor ANTÔNIO DA COSTA NETO – Delegado de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II c/c art. 90, inciso II da mesma Lei Orgânica, a qual deverá, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II – DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do PAD nº 034/2006-DGPC/PAD, de 31/08/2006 quanto aos servidores ENDERSON JOSÉ MOTTA THOMÉ, Escrivão de Polícia Civil, JOSÉ DA COSTA MOTA DE ALENCAR e PEDRO PAULO SANTOS VELOSO – Investigadores de Polícia Civil;

III - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

**PORTARIA Nº. 025 /2010-DGPC/PAD/DIVERSOS,
06/03/10.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78710

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do PAD instaurado pela PORTARIA Nº. 008/2009-DGPC/PAD, de 26.02.2009, que apurou o possível abandono de cargo em desfavor do servidor LUIS PAES FEIO JUNIOR, Investigador de Polícia Civil, conduta que, se comprovada constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos I e XXXIX c/c art. 81, Inciso II da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Processante, que ao final dos trabalhos, após carrear documentação para o bojo dos autos verificou que o Processo em tela foi instaurado após a exoneração do servidor apontado, não sendo pertinente a aplicação de penalidade pela Administração, sugerindo o seu arquivamento;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Civil – CONJUR, por meio do Exame e Parecer nº. 78/2010-CONJUR, firmado pelo Delegado de Polícia Civil Armando Souza Palheta, Consultor Jurídico, acatando o entendimento da Comissão Processante pelo arquivamento dos autos;

R E S O L V E: I – ACATAR o Relatório da Comissão do Processo nº. 008/2009-DGPC/PAD, de 26/02/2009, e o Exame e Parecer nº. 78/2010-CONJUR, firmado em 22/01/2010;

II – Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2009-DGPC/PAD, de 26/02/2009, em que figurou como acusado LUIS PAES FEIO JUNIOR, Investigador de Polícia Civil;

III – À Corregedoria Geral da Polícia Civil, para que adote as devidas providências para o pleno cumprimento do presente ato;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 022 /2010-DGPC/PAD/DIVERSOS,
03/03/10.**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78702

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil) e alterações posteriores....

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2009-DGPC/PAD, de 29/06/2009, instaurado com o objetivo de apurar a transgressão disciplinar imputada ao servidor NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS – Investigador de Polícia Civil, acusado em tese, de transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, figurando como vítima do Sr. Francisco Petrônio Carmo de Oliveira, fato ocorrido no Município de São Félix do Xingú;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, em seu relatório ao final dos trabalhos, concluiu que o servidor NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS – Investigador de Polícia Civil, incorreu em violação da norma administrativa por transgressão disciplinar prevista no artigo 74, incisos XIII, XXV, XXXIV e XXXIX, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a conduta do agente violou a norma administrativa, porém seguindo a orientação do STJ e com fundamento no artigo 77, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, que autoriza observar se a conduta do servidor resultou dano ao serviço público, as circunstâncias atenuantes e os antecedentes funcionais, que no caso concreto constituem circunstâncias que militam a favor do servidor, justificando a aplicação da pena de suspensão;

R E S O L V E: I – APLICAR a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão ao servidor NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS – Investigador de Polícia Civil, com observância ao que dispõe o art. 88, inciso II c/c art. 90, inciso II da mesma Lei Orgânica, a qual deverá, com fundamento no art. 79, § 1º da Lei Complementar nº 022/94, em razão da conveniência para o serviço público, ser convertida em multa;

II - À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adotem as providências de estilo ao pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil.

PORTARIA Nº. 023 /2010-DGPC/PAD/DIV, 03/03/10.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78703

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar n.º 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do artigo 98 da Lei 022/94, que confere ao Delegado Geral da Polícia Civil competência para julgamento de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO os autos do PAD instaurado pela PORTARIA Nº. 030/2009-DGPC/PAD, de 28.07.2009, que apurou o possível cometimento de irregularidade funcional em desfavor dos servidores AELSON DE BARROS GARCIA, ISAAC BARBOSA e JOSUÉ SANTOS DA SILVA, Investigadores de Polícia Civil, conduta que, em tese, se comprovada constitui transgressão disciplinar prevista no art. 74, incisos VII, parte final, XX, XXXV e XXXIX, todos da Lei Complementar nº 022/94 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Fundamentado lavrado

pela Comissão Processante, solicitando o sobrestamento do Processo, com fundamento no Princípio da Precaução e observância da conveniência processual;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica da Polícia Civil – CONJUR, por meio do Exame e Parecer nº. 103/2010-CONJUR, firmado pelo Delegado de Polícia Civil Armando Souza Palheta, Consultor Jurídico, concordando com o exposto pela Comissão Processante e opinando pelo sobrestamento do PAD;

R E S O L V E: I – ACATAR os termos do Exame e Parecer nº. 103/2010-CONJUR, firmado pelo Delegado de Polícia Civil Armando Souza Palheta, de 29/01/2010;

II – Declarar o SOBRESTAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 030/2009-DGPC/PAD, de 28.07.2009, de acordo com o disposto no artigo 98, § 3º, da Lei Complementar nº 022/94 e alterações posteriores, a contar de 26/11/2009;

III – À Chefia de Gabinete para as providências de alçada;

IV – À Corregedoria Geral da Polícia Civil para que adote as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR

Delegado Geral da Polícia Civil

POLÍCIA MILITAR

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78785**

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 02/03/2010

Vigência: 03/03/2010 a 02/07/2010

Justificativa: o presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original, de acordo com o Art.57, § 1º, VI da Lei Federal 8.666/93. OBS: ENDEREÇO: TV DO CHACO DE 210/211 A 1584/1585, BAIRRO: PEDREIRA No. 1476 CEP: 66085-080 - BELÉM-PARÁ.

Contrato: 60/2008

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
06181118425900000	449051	0101000000	Estadual

Contratado:

Endereço: , Bairro: ,

CEP. - - /

Ordenador: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78570**

Ato: 02

Numero da Inexigibilidade: 30/2010

Data: 11/03/2010

Ordenador: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78617**

Termo Aditivo: 4

Data de Assinatura: 03/02/2010

Vigência: 04/02/2010 a 03/02/2011

Justificativa: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato origina, nos termos da cláusula III do contrato adm. e art. 57, II da Lei Federal no. 8.666/93.

Contrato: 5/2007

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
06181118426060000	339039	0101000000	Estadual

Contratado: COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

Endereço: R Antônio Barreto, Bairro: Umarizal, 1176

CEP. 66060-020 - Belém/PA

Telefone: 9132021500

Ordenador: LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 005/2010 – 11 DE MARÇO DE 2010 - DP/4
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78995**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR – COMANDO GERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

CONCURSO PÚBLICO N.º 005/PMPA

PORTARIA Nº 005/2010 – 11 DE MARÇO DE 2010 - DP/4
O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da Polícia Militar do Pará (PMPA), representado por seu Comandante-Geral, CEL QOPM LUIZ DÁRIO DA SILVA, o qual no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

ART. 1º: Incorporar no estado efetivo da Polícia Militar do Pará e matricular no Curso de Formação de Soldados PM/2008, a ser realizado no 3º CIPM (ABAETETUBA), 23º BPM (PARAUPEBAS),